



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.366 /2018.

**Institui o *Programa Meu Primeiro Emprego* no município de Pirapora para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o *Programa Meu Primeiro Emprego*, no âmbito do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incentivar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as pessoas jurídicas de direito privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.
- V – buscar parcerias com instituições públicas e privadas de educação, objetivando o desenvolvimento de projetos de ensino e extensão, visando a capacitação dos jovens iniciantes no primeiro emprego.

**Art. 4º** As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

**Art. 5º** O *Programa Meu Primeiro Emprego* terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, com a colaboração das Secretarias de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Educação, Administração e Finanças, e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará grupo técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

**Parágrafo único** – A Secretária Municipal de Administração e Finanças encaminhará mensalmente a Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** A coordenação do Programa ficará a cargo do grupo técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais;

§ 1º – O grupo técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º – As deliberações do grupo técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** São atribuições do grupo técnico:

- I – definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
- II – instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
- III – definir os critérios para a avaliação do Programa;
- IV – identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
- V – propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
- VI – divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Pirapora, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;
- VII – apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

**Art. 8º** Cabe à Secretaria da Família e Políticas Sociais:

- I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

**Parágrafo único** – Cabe à Secretaria da Família e Políticas Sociais, com o auxílio e acompanhamento do grupo técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

**Art. 10** Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I** – apresentar carteira de identidade, cpf, título de eleitor, ctps e comprovante de residência;
- II** – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;
- III** – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

**Art. 11** O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas contratantes.

*M. S. S. S.*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12** Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

**Art. 13** O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

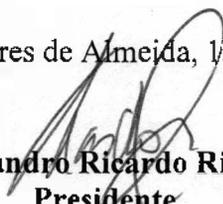
**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar os benefícios e incentivos referidos no *caput* do presente artigo, às pessoas jurídicas de direito privado que aderirem ao *Programa Meu Primeiro Emprego*.

**Art. 14** Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

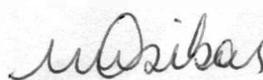
**Parágrafo único** – SUPRIMIDO

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de maio de 2018.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRAPORA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL N° 2.366 /2018.**

**LEI MUNICIPAL N° 2.366 /2018.**

Institui o *Programa Meu Primeiro Emprego* no município de Pirapora para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o *Programa Meu Primeiro Emprego*, no âmbito do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

**Art. 2°** Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incentivar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

**Art. 3°** Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as pessoas jurídicas de direito privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.
- V – buscar parcerias com instituições públicas e privadas de educação, objetivando o desenvolvimento de projetos de ensino e extensão, visando a capacitação dos jovens iniciantes no primeiro emprego.

**Art. 4°** As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1° – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2° – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

**Art. 5°** O *Programa Meu Primeiro Emprego* terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, com a colaboração das Secretarias de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Educação, Administração e Finanças, e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará grupo técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

**Parágrafo único** – A Secretária Municipal de Administração e Finanças encaminhará mensalmente a Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

**Art. 6º** A coordenação do Programa ficará a cargo do grupo técnico composto por representantes dos órgãos citados no art.5º, sob coordenação geral do representante da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais;

**§ 1º** – O grupo técnico elaborará seu regimento interno.

**§ 2º** – As deliberações do grupo técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** São atribuições do grupo técnico:

**I** – definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

**II** – instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

**III** – definir os critérios para a avaliação do Programa;

**IV** – identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

**V** – propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.

**VI** – divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Pirapora, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

**VII** – apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

**Art. 8º** Cabe à Secretaria da Família e Políticas Sociais:

**I** – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

**II** – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

**III** – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa.

**Art. 9º** As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

**Parágrafo único** – Cabe à Secretaria da Família e Políticas Sociais, com o auxílio e acompanhamento do grupo técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

**Art. 10** Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

**I** – apresentar carteira de identidade, cpf, título de eleitor, ctps e comprovante de residência;

**II** – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

**III** – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

**Art. 11** O Balcão de Emprego deverá fixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

**§ 1º** – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

**§ 2º** – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas contratantes.

**Art. 12** Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

**Art. 13** O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenham sido concedidos, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar os benefícios e incentivos referidos no *caput* do presente artigo, às pessoas jurídicas de direito privado que aderirem ao *Programa Meu Primeiro Emprego*.

**Art. 14** Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

**Parágrafo único** – SUPRIMIDO

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.366/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

Prefeita de Pirapora

**Publicado por:**

Raul Ulysses Rodrigues de Araújo

**Código Identificador: 7CD32AD9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/07/2018. Edição 2295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>